

**NOTA TÉCNICA N.º 60**  
**PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ESTRADAS VICINAIS**

**1. Contexto**

Proposta foi encaminhada à CTEI pela Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA). A CTEI elaborou a Nota Técnica nº 52, que foi apresentada ao CIF e à Fundação Renova.

A referida Nota Técnica avaliou como pertinente a aprovação do Projeto de Adequação de Estradas Vicinais sob o ponto de vista econômico, considerando a realização das obras como fator de produção e de escoamento da produção rural, incentivando a geração de emprego e renda, contribuindo para a permanência de famílias no campo.

A CTEI sugere a realização do programa como medida compensatória aderente às Cláusulas nº 124 a 128 do TTAC referentes Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias.

**2. Retorno da Fundação Renova à NT 52**

Em junho/2018 a Fundação Renova encaminhou resposta à NT nº 52 por meio do documento OFI.NII.062018.3226, manifestando que o Projeto está alinhado com os eixos propostos para o Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias:

- I- Recuperação e Fomento à Produção Sustentável.
- II- Infraestrutura.
- III- Adequação Ambiental.
- IV- Agregação de valor e Comercialização.

**2.1 Abrangência do Projeto**

Considerando que a área de abrangência das ações do Programa de Retomada de Atividades Agropecuárias engloba todos os municípios entre Mariana e Linhares, a Fundação Renova sugere a ampliação da área do projeto para adequação ambiental e melhoria de acessos em todos os municípios da Área Ambiental 2, além da proposta já apresentada pela SEAP/ MG para a Área Ambiental 1.

A definição exata dos trechos atendidos se daria ao longo dos primeiros meses de desenvolvimento do projeto com base nos seguintes critérios:

- I. Principais rotas relacionadas ao escoamento da produção destinada ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e às feiras municipais.
- II. Principais rotas relacionadas ao escoamento da produção leiteira tendo em vista a distribuição espacial das cooperativas, laticínios e demais pontos de recepção e beneficiamento do leite.

- III. Principais rotas que atendem ao escoamento da produção agropecuária de Assentamentos Rurais dos municípios atingidos.
- IV. Principais rotas que atendem a povos indígenas e comunidades tradicionais.
- V. Principais rotas que garantam conectividade entre as sedes dos municípios e seus respectivos distritos, vilas e núcleos rurais.

É importante ressaltar que esses critérios não são excludentes entre si e deverão estar em sintonia e convergência com premissas técnicas para a definição efetiva dos trechos a serem recuperados, demandando, desse modo, uma análise multicritério para a tomada de decisão final.

## 2.2 Premissas Técnicas do Projeto

O projeto de adequação ambiental das estradas vicinais se aplica a estradas secundárias, definidas como aquelas que ligam a estrada principal a outras comunidades e propriedades rurais. Estas estradas não têm sua conservação feita regularmente, o que implica no surgimento de pontos de erosão, o que justifica as ações de relocação ou remodelamento nos trechos onde as enxurradas provocam erosão e arrastamento de sedimentos sobre áreas cultivadas, mananciais de água ou ambientes urbanizados.

A Fundação Renova manifesta concordância com as diretrizes técnicas apresentadas no anexo da NT 52 e complementa com os seguintes elementos:

- I. As ações serão direcionadas para minimização dos efeitos dos processos erosivos com base em critérios de projeto definidos em parceria com instituição de ensino, pesquisa e extensão referência na área.
- II. Serão avaliadas e propostas tecnologias e inovações para melhoria da qualidade dos acessos em pontos específicos. Essas ações envolvem a utilização de materiais e técnicas inovadoras, tais como a utilização de rejeitos de mineração.
- III. Serão definidos critérios objetivos para monitoramento e avaliação das ações de adequação das estradas, bem como de seus efeitos na dinâmica socioeconômica dos municípios e regiões contempladas.
- IV. Limite de verba compensatória de R\$ 51.442.000,00 como teto para o projeto, incluindo neste valor os projetos de engenharia, implantação das ações, monitoramento e avaliação do trabalho.
- V. As ações de manutenção ficarão a cargo das prefeituras ou órgãos governamentais responsáveis pelos trechos escolhidos, não cabendo à Fundação Renova a alocação de recursos complementares para esse fim.
- VI. Estabelecimento de parceria entre a Renova e uma instituição de ensino, pesquisa e extensão referência no assunto para desenvolvimento das diretrizes e premissas técnicas e socioeconômicas, gestão bem como de monitoramento e avaliação das ações do projeto ao longo de toda sua execução.
- VII. O prazo previsto considera a seleção de trechos ou áreas sem necessidade de licenciamento ambiental de alta complexidade. O licenciamento ambiental pode provocar ajustes nos prazos.

### 3. Conclusões

Considerando que a adequação ambiental das estradas vicinais está fundamentada em fatores sociais e econômicos que se interligam em uma abordagem de desenvolvimento sustentável, como:

- Fator de produção e escoamento da produção;
- Fator locacional;
- Fator de geração de empregos e renda;
- Fator de acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer, contribuindo para a permanência do homem no campo.

Considerando ainda que a Fundação Renova se manifestou favoravelmente, a CTEI **recomenda a aprovação do projeto**, tendo como público-alvo os produtores rurais e a população de todos os Municípios da Bacia do Rio Doce abrangidos no TTAC.

A CTEI considera que o projeto tem aderência às Cláusulas 124 a 128 do TTAC, que definem o Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias e recomenda a sua aprovação sob o ponto de vista econômico, considerando a realização das obras como fator de produção e de escoamento da produção rural, incentivando a geração de emprego e renda, contribuindo para a permanência de famílias no campo.

A CTEI recomenda a aprovação do orçamento indicativo de R\$ 51.442.000,00 para a realização do programa como medida compensatória aderente às Cláusulas 124 a 128 do TTAC referentes ao Programa de Retomada das Atividades Agropecuária, abarcando todos os Municípios da Bacia do Rio Doce abrangidos no TTAC.

  
**Ricardo Machado Ruiz**

Câmara Técnica de Economia e Inovação  
Vice-presidente do INDI – Instituição indicada pelo Governo de Minas Gerais  
para coordenar a Câmara Técnica de Economia e Inovação

Belo Horizonte, 18 de julho de 2018

